

Normas publicadas no dia 27 de dezembro de 2024, no Diário Oficial do Estado da Bahia – DOE.

Lei 14802

A Norma altera a Lei nº 4.826/89 e a Lei nº 6.348/91 para adequá-las às mudanças promovidas pela Emenda Constitucional nº 132/23 (Reforma Tributária), nos seguintes pontos:

➤ **Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação – ITD (Lei nº 4.826/1989):**

- Inclusão do inciso VII ao art. 3º, que determina a **não incidência do imposto** sobre a transmissão “CAUSA MORTIS” e doação de quaisquer bens ou direitos, **quando realizada para as instituições sem fins lucrativos com finalidade de relevância pública e social, inclusive as organizações assistenciais e beneficentes de entidades religiosas e institutos científicos e tecnológicos;**
- Alteração do texto do inciso V do art. 4º, que trata sobre a **isenção** do Imposto nas transmissões causa mortis de bens ou direitos **cujo valor do quinhão** seja de até R\$100.000,00 (cem mil reais), **antes era sobre o “valor total do espólio** de até R\$100.000,00 (cem mil reais)”;
- Em relação ao **local da transmissão** causa mortis ou doação, **o projeto define** que “*até que uma lei complementar regule o disposto no inciso III do § 1º do art. 155 da Constituição Federal, o local da transmissão será: i) relativamente a bens imóveis e respectivos direitos, o da situação do bem; ii) se o doador tiver domicílio ou residência no exterior: a) onde tiver domicílio o donatário; b) se o donatário tiver domicílio ou residir no exterior, onde se encontrar o bem; e iii) relativamente aos bens do de cujus situados no exterior, onde este era domiciliado, ou, se domiciliado ou residente no exterior, onde tiver domicílio o sucessor ou legatário*”.
- Em relação às **alíquotas e base de cálculo** do imposto:
 - I - nas doações de quaisquer bens ou direitos:**
 - a) 3% para doações até R\$200.000,00;
 - b) 3,5% para doações entre R\$200.000,00 e R\$300.000,00; e
 - c) 4% para doações acima de R\$300.000,00;
 - II - nas transmissões causa mortis, sobre o quinhão ou o legado.** Antes era sobre o “espólio”:
 - a) 4% para valores entre R\$100.000,00 e R\$200.000,00;
 - b) 6% para valores entre R\$200.000,00 e R\$300.000,00; e
 - c) 8% para valores acima de R\$300.000,00.

Na hipótese de sucessivas doações entre o mesmo doador e o mesmo donatário serão consideradas todas as transmissões realizadas a esse título dentro do mesmo exercício, devendo o imposto ser recalculado a cada nova doação, adicionando-se à base de cálculo os valores dos bens anteriormente transmitidos e deduzindo-se os valores dos impostos já recolhidos.

- **Exclusão do Parágrafo Único** do art. 14 da Lei, que *“determina que as multas por descumprimento de obrigações acessórias poderão ser reduzidas ou dispensadas pelos órgãos julgadores administrativos, desde que fique comprovado que as infrações não tenham sido praticadas com dolo, fraude ou simulação e não tenham os infratores concorridos para a falta de recolhimento do imposto”*.

➤ **Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA (Lei nº 6.348/1991):**

- Fato gerador do IPVA ser a propriedade de **veículos automotores terrestres, aquáticos e aéreos**. Antes, *“veículo automotor de qualquer espécie”*.
- **Inclusão de imunidade** ao imposto para: **i)** as aeronaves agrícolas e de operador certificado para prestar serviços aéreos a terceiros; **ii)** as embarcações de pessoa jurídica que detenha outorga para prestar serviços de transporte aquaviário ou de pessoa física ou jurídica que pratique pesca industrial, artesanal, científica ou de subsistência; **iii)** as plataformas suscetíveis de se locomoverem na água por meios próprios, inclusive aquelas cuja finalidade principal seja a exploração de atividades econômicas em águas territoriais e na zona econômica exclusiva e embarcações que tenham essa mesma finalidade principal; e **iv)** os tratores e máquinas agrícolas.

<https://sesibahia.sharepoint.com/:b:/s/FS/EfvS0ZqUztxPiWYWGN35G0YBXhShZa7q2KnvVQHQxBAMEA?e=35jWKu>

Lei 14804

A Norma altera a Lei nº 11.631/2009, trazendo modificações em dois itens específicos relacionados às taxas estaduais:

- Taxas pelo exercício de poder de polícia na área da Secretaria da Saúde: atualiza os valores cobrados por atividades como fabricação de produtos sanitários, serviços de prótese dentária, aluguel de materiais médicos, assistência psicossocial e serviços de urgência hospitalar.
- Taxas pelo exercício de poder de polícia na área da Secretaria de Administração: ajusta valores para serviços relacionados a habilitação e veículos, como credenciamento de empresas para fornecimento de sistemas eletrônicos, vistoria veicular, gestão de pátios, rastreio de peças, e confecção de placas de identificação.

https://sesibahia.sharepoint.com/:b:/s/FS/ERlhFaJaRRtJlMtGcw_dL7MBO7K2To-nYcRBUXxPG9oCtw?e=1mxoZ1

Lei 14806

A Lei introduz diversas alterações à Lei nº 12.373/2011, que regula as taxas e emolumentos no âmbito do Poder Judiciário no Estado da Bahia. As mudanças incluem a ampliação das isenções para beneficiários da justiça gratuita, ajustes nos critérios para restituição de valores pagos indevidamente, a instituição de multa e acréscimos para débitos de taxas não recolhidos no prazo, e a criação do selo eletrônico de fiscalização obrigatório para atos notariais e de registro. Além disso, a lei autoriza reajustes anuais nos valores das taxas e emolumentos com base no IPCA e estabelece o Fundo Especial de Compensação da Regularização Fundiária de Interesse Social (FEURB). As tabelas anexas foram atualizadas para substituir as anteriores, trazendo novos valores para os serviços judiciais e cartorários.

<https://sesibahia.sharepoint.com/:b:/s/FS/EadzCJLnPa5Nhu4nFl9Q2FsBCl6X-nNb5QMXVVCh6A0Z5A?e=tGdYki>

Decreto 23290

O Decreto altera o art. 268, LXVII, do Decreto nº 13.780/2021 (regulamento do ICMS), elevando a alíquota do ICMS de 17 para 20% nas operações de importação realizadas por remessas postais ou expressas submetidas ao Regime de Tributação Simplificada (RTS), conforme o Decreto-Lei Federal nº 1.804/1980. O decreto entra em vigor na data de sua publicação (27 de dezembro de 2024), com efeitos a partir de 1º de abril de 2025.

<https://sesibahia.sharepoint.com/:b:/s/FS/EW58trfoRlVPkZ1cD5rzeDMB6lHF9L82cWkDWXGM6zSMPQ?e=DbZQyb>